



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1983

PROJETO DE LEI Nº 37/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

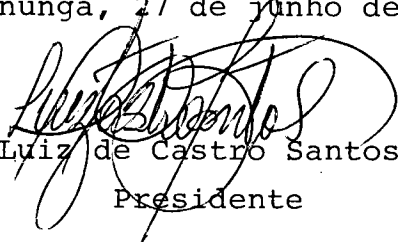
Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de junho de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 15% (quinze por cento) calculado - sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes - nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com al - terações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os A - nexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1990.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

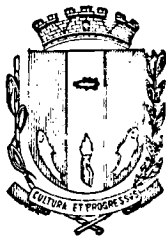
(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela  
lei nº )

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	15 a 22
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02 10	Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	17 a 24
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	19 a 26
02 07 11 01	Pedreiro Meio-Oficial Motorista I Operador da Estação Tratamento de Água Segurança	20 a 27
02 06	Pedreiro I Encanador I	23 a 30
10 02	Motorista II Digitador	24 a 31
03 05	Caixa Escriturário II	25 a 32
08 04 02 02 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	26 a 33
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01 02 02	Desenhista Projetista Escriturário III Pedreiro III	28 a 35

*Santos*

*of*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	

*Contos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

( A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº )

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Junho/90	REF.	Valor Junho/90
15	13.086,02	34	33.067,75
16	13.740,32	35	34.721,14
17	14.427,34	36	36.457,20
18	15.148,71	37	38.280,06
19	15.906,15	38	40.194,06
20	16.701,46	39	42.203,76
21	17.536,53	40	44.313,95
22	18.413,36	41	46.529,65
23	19.334,03	42	48.856,13
24	20.300,73	43	51.298,94
25	21.315,77	44	53.863,89
26	22.381,56	45	56.557,08
27	23.500,64	46	59.384,93
28	24.675,67	47	62.354,18
29	25.909,45	48	65.471,89
30	27.204,92	49	68.745,48
31	28.565,17	50	72.182,75
32	29.993,43	51	75.791,89
33	31.493,10	52	79.581,48

04  
CO

*Contas*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº )

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção

*Santos*

05



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº )

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Chefe da seção de Obras e Manutenção	36	36.457,20

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

*Dentes*

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Superintendente do SAEP	45	56.557,08

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 37/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de junho de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 15% (quinze por cento) calculado - sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes - nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com al - terações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os A - nexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 1.990.

A Comissão de Técnica, Legislação e

Redação

Sala

Pirassununga

de 1990

*[Handwritten signature]*  
Presidente

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala dos Sessões da C. M. de

Pirassununga

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Leis

Sala

Pirassununga

de 1990

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala dos Sessões da C. M. de

Pirassununga

*[Handwritten signature]*  
Presidente



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº ).

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	15 a 22
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02 10	Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	17 a 24
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	19 a 26
02 07 11 01	Pedreiro Meio-Oficial Motorista I Operador da Estação Tratamento de Água Segurança	20 a 27
02 06	Pedreiro I Encanador I	23 a 30
10 02	Motorista II Digitador	24 a 31
03 05	Caixa Escriturário II	25 a 32
08 04 02 02 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	26 a 33
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01 02 02	Desenhista Projetista Escriturário III Pedreiro III	28 a 35

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	

19/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº )

### " TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Junho/90	REF.	Valor Junho/90
15	13.086,02	34	33.067,75
16	13.740,32	35	34.721,14
17	14.427,34	36	36.457,20
18	15.148,71	37	38.280,06
19	15.906,15	38	40.194,06
20	16.701,46	39	42.203,76
21	17.536,53	40	44.313,95
22	18.413,36	41	46.529,65
23	19.334,03	42	48.856,13
24	20.300,73	43	51.298,94
25	21.315,77	44	53.863,89
26	22.381,56	45	56.557,08
27	23.500,64	46	59.384,93
28	24.675,67	47	62.354,18
29	25.909,45	48	65.471,89
30	27.204,92	49	68.745,48
31	28.565,17	50	72.182,75
32	29.993,43	51	75.791,89
33	31.493,10	52	79.581,48

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº )

## DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela  
Lei nº )

## 1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Chefe da seção de Obras e Manutenção	36	36.457,20

## 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Superintendente do SAEP	45	56.557,08

13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo estamos levando à apreciação dos nobres Vereadores que constituem esse Egrégio Legislativo, visa conceder a todos os servidores do SAEP - Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga, aumento da ordem de quinze por cento (15%) sobre os atuais níveis de vencimentos dos servidores da Autarquia, a partir de 1º de junho do fluente ano, medida idêntica elevada a efeito com relação aos servidores da Prefeitura e, como já dissemos, a fim de diminuir as perdas salariais ocorridas, aduzindo a esta, as ponderações efetivadas quando do encaminhamento da propositura mencionada.

Assim, pois, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para a matéria, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

PI, JUN, 22, 90.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

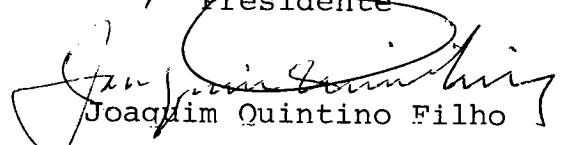
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de junho de 1990, aos Funcionários do Município de Pirassununga e aos Servidores regidos pela (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e Constitucional.

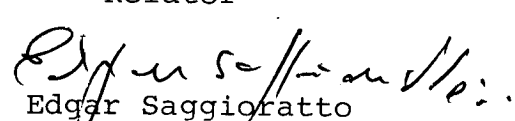
Sala das Comissões, 26 de junho de 1990.

  
Nilton Tomás Barbosa

Presidente

  
Joaquim Quintino Filho

Relator

  
Edgar Saggioratto

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 37/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de junho de 1990, aos Funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Pirassununga e aos Servidores regidos pela (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, aumento de 15% (quinze por cento), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1990.

*Celso Sinotti*

Celso Sinotti  
Presidente

*João Carlos Sundfeld*

João Carlos Sundfeld  
Relator

*Artur Fantinato*

Artur Fantinato  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.081/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido a partir de 1º de junho de 1.990, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga e aos servidores regidos pela - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 15% (quinze por cento) calculado - sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes - nos Anexos II e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com al terações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam conseqüentemente, a partir de 1º de junho de 1.990, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de junho de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.081/90 ).

### DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Servente	15 a 22
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	16 a 23
02	Reparador de Hidrômetro	17 a 24
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	19 a 26
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio-Oficial	20 a 27
07	Motorista I	
11	Operador da Estação Tratamento de Água	
01	Segurança	
02	Pedreiro I	23 a 30
06	Encanador I	
10	Motorista II	24 a 31
02	Digitador	
03	Caixa	25 a 32
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	26 a 33
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
02	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	27 a 34
01	Desenhista Projetista	28 a 35
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	28 a 35
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	29 a 36
	<u>Encarregado de Setor:</u>	31 a 38
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	36 a 43
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	37 a 44
	<u>Diretor de Departamento:</u>	43 a 50
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## - ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 2.081/90)

### " TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Junho/90	REF.	Valor Junho/90
15	13.086,02	34	33.067,75
16	13.740,32	35	34.721,14
17	14.427,34	36	36.457,20
18	15.148,71	37	38.280,06
19	15.906,15	38	40.194,06
20	16.701,46	39	42.203,76
21	17.536,53	40	44.313,95
22	18.413,36	41	46.529,65
23	19.334,03	42	48.856,13
24	20.300,73	43	51.298,94
25	21.315,77	44	53.863,89
26	22.381,56	45	56.557,08
27	23.500,64	46	59.384,93
28	24.675,67	47	62.354,18
29	25.909,45	48	65.471,89
30	27.204,92	49	68.745,48
31	28.565,17	50	72.182,75
32	29.993,43	51	75.791,89
33	31.493,10	52	79.581,48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com a redação dada pela lei nº 2.081/90 )

## DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL
Operador Máquina I		Operador Máquina II
Motorista I		Motorista II
Encanador I	Encanador II	Encanador III
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III
Encarregado de Setor		Chefe de Seção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela  
Lei nº 2.081/90)

## 1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Chefe da seção de Obras e Manutenção	36	36.457,20

## 2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Junho/90
01	Superintendente do SAEP	45	56.557,08